Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 18/20 e folha de informação sob nº 21 09/ 02 / 2017.

José Cristino Souza Santos
RF 10.963

Matéria PL 427/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169240.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 09/02/2018 15:54:45.

Folha nº 18 do Processo nº 01-427 de 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 02008/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 427/17, de autoria dos Vereadores Sandra Tadeu e Rinaldi Digilio, que proíbe a cobrança diferenciada entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares e demais estabelecimentos similares e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm

Matéria PL 427/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=169240.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 09/02/2018 15:54:45.

Folha nº 19 do Processo nº 01-427 de 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 427/17)
(VEREADORES SANDRA TADEU – DEMOCRATAS E RINALDI DIGILIO – PRB)

Proíbe a cobrança diferenciada entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares e demais estabelecimentos similares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança diferenciada, em qualquer horário, entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares e demais estabelecimentos similares.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da 3º reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a cinco vezes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm

Matéria PL 427/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169240.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 09/02/2018 15:54:45.

Folha nº 20 do Processo nº 03-427 de 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 2008/2017, de 18/12/2017, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 427/17, de autoria dos Vereadores Sandra Tadeu e Rinaldi Digilio.

RECEBIDO
SGM/ATL
15/01/18
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092-5
SGM/ATL

Matéria PL 427/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169240.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 09/02/2018 15:54:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....21.....

do processo nº ..01-0427..... de 2017.....09..../...../02.../..2018..... (a) .....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-22

Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total.

09/02/2018

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo
Substituto

Matéria PL 427/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1692440.